

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG nº 24, de 22 de setembro de 2025

ISS. Subitem 12.09 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003. Códigos de serviço 08338 e 08354 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011. Divertimento eletrônico, equipamentos acionados por fichas, cartões, ou quaisquer outros dispositivos, serviços prestados em estabelecimentos instalados em shopping centers e parques de diversões.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005, e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo,

ESCLARECE:

1. Trata-se de pessoa jurídica com estabelecimento nesta capital, cuja atividade consiste em disponibilizar jogos eletrônicos recreativos, por meio de máquinas automáticas acionadas por moeda, cédula, cartão ou outro meio de pagamento.
2. A consulente informa ainda que será optante pelo Simples Nacional e que a apuração da receita tem como base a totalização das receitas obtidas.
3. A consulente formula as seguintes indagações:
 - 3.1. Qual é o entendimento desta Secretaria quanto à obrigatoriedade da emissão de documento fiscal nesta modalidade de atividade, diante das particularidades descritas? Existe dispensa da emissão de notas fiscais ou a emissão é obrigatória?
 - 3.2. É permitida emissão de nota fiscal sem identificação do destinatário, contemplando o total da receita auferida no período (de maneira mensal)?
 - 3.3. Existe orientação normativa específica quanto à escrituração dessas receitas, especialmente no que se refere à indicação do local de instalação dos equipamentos ou à necessidade de detalhamento adicional?
4. Após notificação, a consulente apresentou esclarecimentos adicionais e modelo de contrato, tendo sido possível verificar que, na realidade, remunera os estabelecimentos parceiros de forma fixa pela locação de espaços nos quais instala as máquinas, que permanecem de sua titularidade plena, sendo a ela revertidas todas as receitas obtidas pelas máquinas, sem qualquer participação dos estabelecimentos parceiros nessas receitas.
5. Por todo o exposto, a atividade da consulente se classifica no subitem 12.09 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003, código de serviço 08338 do Anexo 1 da Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, relativamente a divertimento eletrônico, equipamentos acionados por fichas, cartões, ou quaisquer outros dispositivos, e código de

serviço 08354, quando os serviços forem prestados em estabelecimentos instalados em shopping centers e parques de diversões.

6. As indagações ficam assim respondidas

6.1. De acordo com a Instrução Normativa SF/SUREM nº 08, de 18 de julho de 2011, é facultativa a emissão de documento fiscal para as atividades classificadas no subitem 12.09 da Lista de Serviços da Lei nº 13.701, de 2003, códigos de serviço 08338 e 08354. Caso a consulente opte pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá observar as exigências da legislação federal pertinente. Embora a consulente informe ter como atividade principal o CNAE 9609-2/04 (“exploração de máquinas de serviços pessoais”), deverá considerar corrigir essa classificação para o CNAE 9329-8/04 (“exploração de jogos eletrônicos recreativos”), conforme Instrução Normativa SF/SUREM nº 10, de 09 de maio de 2017.

6.2. A indagação trata de regime especial para a emissão de documentos e escrituração de livros fiscais, nos termos dos artigos 163 a 165 do Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, o que deve ser objeto de requerimento próprio, não sendo a Solução de Consulta meio adequado para o requerimento, análise e eventual concessão de regime especial.

6.3. A consulente deve observar a legislação pertinente em vigor e, se necessário, obter orientações específicas no “Manual do Sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e Acesso ao Sistema para Pessoa Jurídica”, disponível no endereço eletrônico <https://notadomilhao.prefeitura.sp.gov.br/cidadao/informacoes-erais/manuais>.

7. Comunique-se o teor desta solução de consulta à consulente e, após as providências de praxe, archive-se.

Isaac Libardi Godoy
Diretor do Departamento de Tributação e Julgamento